



**Programa**

**2084 - Recursos Hídricos**

**Ação Orçamentária**

**14LA - Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco**

Produto:	Projeto executado	Unidade de medida:	percentual de execução física	Tot. Fis: 100.00	Tot. Fin: 75.000.000
----------	-------------------	--------------------	-------------------------------	------------------	----------------------

Momento da ação: Análise de Votos

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Objetivo:

Ampliar a oferta de água para usos múltiplos por meio de infraestruturas hídricas

Unidade Orçamentária Responsável: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 544 - Recursos Hídricos

Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica

Tipo de ação: Projeto

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não      Regionalização na Execução: Não

Beneficiário:

População estimada em 36.000 pessoas, atendida pela Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco.

Base legal:

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

Descrição:

Construção de uma barragem em CCR, com 22,29m de altura, com capacidade de armazenamento de 48.728.000 m<sup>3</sup>.

Assim, objetiva-se garantir o abastecimento humano, perenização de trecho à jusante para irrigação de áreas férteis e piscicultura, beneficiando diretamente uma população de 36.000 pessoas.

Especificação do Produto:

Barragem tipo CCR, com sangradouro no trecho central, com volume de acumulação de 48.782.900 m<sup>3</sup>, barrando o Rio Pajeú, no município de Ingazeira, estado de Pernambuco.

Forma de implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação:

Execução através de empresa contratada para a construção da barragem.

Participação social: Não

Início da Ação: 01/01/2012      Término da Ação: 31/12/2019

Plano Orçamentário

0000 - Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco

Caracterização

Unidade Medida

Produto